

ACÓRDÃO Nº 4637/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.492/2014-6.
- 1.1. Apenso: 011.601/2009-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de representação, contra Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, em virtude da não comprovação da aplicação regular dos recursos de convênio firmado entre o município de Olivedos-PB e a Fundação Nacional de Saúde para implantação de sistema de esgotamento sanitário no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
120.000,00	20/9/2007
240.000,00	10/11/2006
240.000,00	23/6/2006

9.3. aplicar a Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 28/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4637-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral